



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1377/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Oferece regime especial de tributação às Indústrias do Setor Salineiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído regime especial de tributação às empresas que integram a cadeia do setor salineiro instaladas no Município de Macau, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As empresas de que trata o art. 1º, desta Lei, poderão acessar os seguintes benefícios:

I – Redução de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Redução da alíquota de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive quando figurar como responsável tributário;

III – redução do valor da Taxa de Licença e Localização.

Art. 3º. O acesso aos benefícios aqui mencionados está condicionado a cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Para fazer jus a redução de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o interessado deverá fazer prova ou assumir compromisso do seguinte:

a) Assumir compromisso de realizar, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das transações comerciais de seus produtos, de todo o estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Município de Macau, na forma do §1º-A, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

b) Manter empregos permanentes, no âmbito do Município de Macau, devidamente comprovados através de consulta ao Cadastro Geral de Emprego – CAGED do M.T.E;

c) Estar em dia com suas obrigações tributárias perante o Município de Macau, assegurado ao contribuinte, para tanto, o direito de quitar débitos vencidos, ainda que inscritos na dívida ativa e, caso devido, acrescido de honorários profissionais pela cobrança, com a mesma redução da base de cálculo de que trata o Art. 4º, e nas mesmas condições que são aplicadas ao tributo vincendo.

II – Para fazer jus a redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive na condição de responsável tributária, a empresa deve deter o selo de empresa apoiadora da cultura no Município de Macau, na forma da legislação vigente;

III – Para fazer jus a redução do valor da Taxa de Licença e Localização, a empresa deverá ter aprovado, pelo menos, um projeto de apoio ao esporte, junto a Secretaria Municipal correspondente.

Art. 4º. São os seguintes benefícios concedidos:

I – Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

a) Redução de 40% da base de cálculo para as empresas que assumirem o compromisso de manter até 100 empregos diretos;

b) Redução de 50% da base de cálculo para as empresas que assumirem o compromisso de manter 101 a 200 empregos diretos;

c) Redução de 60% da base de cálculo para as empresas que assumirem o compromisso de manter 201 a 300 empregos diretos;

d) Redução de 70% da base de cálculo para as empresas que assumirem o compromisso de manter mais de 301 até 400 empregos diretos;

e) Redução de 80% da base de cálculo para as empresas que assumirem o compromisso de manter acima de 400 empregos diretos.

II – Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) redução da alíquota para 3% (três por cento);

III – Em relação a Taxa de Licença e Localização, redução para 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

§1º. No caso da redução de alíquota ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o valor do projeto cultural apoiado não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do benefício concedido.

§2º – No caso de redução do valor da taxa de Licença e Localização, o valor do projeto de apoio ao esporte não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do benefício concedido.

Art. 5º. Fica concedido o benefício fiscal aos contribuintes que promoverem até 31 de dezembro de 2022, a regularização da propriedade de seu imóvel.

§1º. O benefício de que trata este artigo será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) atualizada, após a regularização.

§2º. O Poder Executivo poderá prorrogar o benefício de que trata este artigo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 11 de Novembro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO